



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1158

Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 20/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º) - Ficam acrescentados ao artigo 95, da Lei nº 1.114, de 10ª de abril de 1972, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirassununga, os seguintes parágrafos:

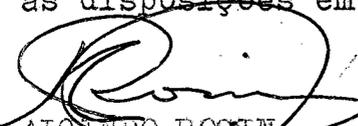
"§ 4º - Mediante requerimento do interessado e a exclusivo critério da autoridade competente, o período mínimo, obrigatório e inalienável, de duração das férias poderá ser reduzido para apenas 15 (quinze) dias, ficando permitido, exclusivamente neste caso, que o dias restantes, considerados facultativos e renunciáveis, sejam convertidos em dinheiro."

"§ 5º - O pagamento relativo aos dias renunciáveis será efetuado tomando-se por base de cálculo os vencimentos percebidos à data de seu deferimento."

ARTIGO 2º) - A critério da autoridade competente, o disposto no artigo anterior poderá ser extensivo - aos funcionários cuja situação esteja abrangida pelo artigo-97 e seus parágrafos, da referida lei nº 1.114/72.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, quando necessário, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARIO ALCIDES ROSIN

PRESIDENTE

Aprovado em
discussão por
unanimidade
Em 18/08/75



As Comissões de
Justiça e Finanças

Em 05/08/75

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

PROJETO DE LEI Nº 20/75

[Signature]

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam acrescentados ao artigo 95, da
lei nº 1.114, de 10 de abril de 1.972, que dispõe sobre o Estatuto
dos Servidores Públicos do Município de Pirassununga, os seguintes
parágrafos:-

"§ 4º - Mediante requerimento do interessado e a
exclusivo critério da autoridade competente, o
período mínimo, obrigatório e inalienável, de
duração das férias poderá ser reduzido para ape-
nas 15 (quinze) dias, ficando permitido, exclu-
sivamente neste caso, que os dias restantes, -
considerados facultativos e renunciáveis, sejam
convertidos em dinheiro."

" § 5º - O pagamento relativo aos dias renunciá-
veis será efetuado tomando-se como base de cal-
culo os vencimentos percebidos à data de seu de-
ferimento."

Artigo 2º)- A critério da autoridade competente,
o disposto no artigo anterior poderá ser extensivo aos funcioná-
rios cuja situação esteja abrangida pelo artigo 97 e seus pará-
grafos, da referida lei nº 1.114/72.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução-
desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias,-
as quais poderão ser suplementadas, quando necessário, na forma
da legislação vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.975.

Aprovado em república
discussão por unanimidade
Em 26/08/75

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Exm^o Sr. Presidente:

Exm^{os}. Srs. Vereadores:

Através de sua Deliberação TC - A - 970/75 - 1, "xerox" - anexo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem de decidir - ser aceitável o pagamento de férias em pecúnia, limitado a quinze dias considerados renunciáveis, reduzindo-se, portanto, para os quinze dias restantes - o período de férias obrigatório e irrenunciável.

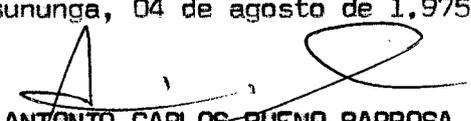
De conformidade com esse recente entendimento do Colendo-Tribunal, datado de 18/06/75, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara, o projeto de lei em anexo que, alterando dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos locais (lei nº 1114/72), passa a permitir o pagamento das férias em pecúnia, limitado aos quinze dias renunciáveis.

Tal medida, além de atender as aspirações dos funcionários deste Município, contribuirá enormemente para que a administração pública possa regularizar situações originárias de gestões anteriores e inclusive desta, que por necessidade de serviço, ainda, não pode atender, concedendo, - pedidos de férias a que têm direito os referidos funcionários, situação esta que é prejudicial aos seus próprios direitos.

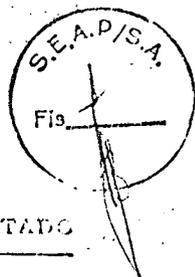
Contando com o beneplácito dos Exm^{os}. Srs. Vereadores, - prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e subida consideração.

Para a tramitação do presente projeto de lei, solicito regime de urgência de quarenta dias, na forma do artigo 26, §1º do decreto-lei complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



DELIBERAÇÃO

TC-A-970-75-1

Pagamento de férias em pecúnia. Aditamento à súmula n.º 20 para permitir que os dias restantes de férias do servidor municipal, além dos quinze (15) que lhe são de gozo obrigatório, possam ser convertidos em dinheiro. Deu-se, assim, substitutivo à súmula.

Vista, relatada e discutida nos presentes autos do processo TC-A-970-75, a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, relativa ao prejudicado objeto da Súmula n.º 20, que impede o pagamento, em pecúnia, de férias de funcionário estatutário municipal; e

considerando que os Municípios são autônomos e podem por isso mesmo, instituir ou regular o regime jurídico de seus servidores;

considerando a manifestação do Conselheiro Relator a cujas notas taquigráficas se reporta para integrá-la neste documento;

o egrégio Plenário, em sessão de 28 de maio de 1975, por proposta do Conselheiro Joaquim Fernando Paes de Barros Netto, Relator, acolhida pelos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Nicolau Tuma, Nelson Marcondes do Amara e Oswaldo Muller da Silva, deliberou que o enunciado do pre-

judgado objeto da Súmula n.º 20, relativo à conversão de férias em pecúnia, passe a substituir-se pelo seguinte:

“É vedado o pagamento em dinheiro das férias anuais do servidor estadual ou municipal. Todavia, ao disciplinar estas, o Município lhes poderá estabelecer uma duração mínima de (15) quinze dias de gozo obrigatório e inalienável e permitir que os seus dias restantes de férias apenas facultativas e renunciáveis, sejam convertidas em dinheiro. Admite-se o período de quinze dias para as férias irregáveis ou para as férias propriamente ditas, tendo em vista as mais longas que, atualmente, a lei federal ou estadual consigna. São legítimos também os pagamentos de remuneração ao empregado correspondentes a férias sempre que ocorram as hipóteses previstas na C. L. T., artigo 142 e seu parágrafo único e parágrafo único do art. 143.”

Ausente o Conselheiro Luis Arróbas Martins.

Sala das sessões, em 18 de junho de 1975.

Nicolau Tuma — Vice-Presidente no exercício da Presidência

Joaquim Fernando Paes de Barros Netto — Relator

*to SEAP -
Favor processo
em repulda, retornar
Paul, 26/6/75*

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 1207
26 JUN 1975
Pirassununga,



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

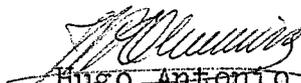


Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 20/75, do Executivo Municipal, que visa acrescentar ao artigo 95 da Lei nº 1.114, de 10 de abril de 1972 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirassununga), - os parágrafos 4º e 5º, através dos quais permite o pagamento em dinheiro da metade das férias, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.


Hugo Antonio de Oliveira
Presidente


Francisco Domingos
Relator


Valdonor Vadalá
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



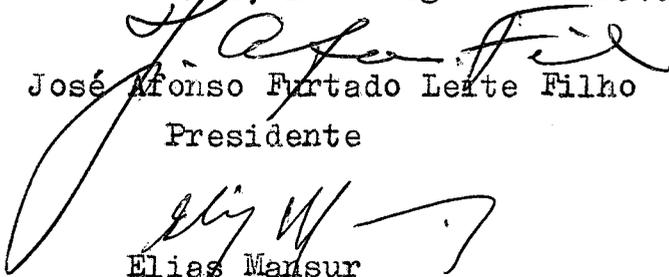
Of. _____

PARECER Nº

O Projeto de Lei nº 20/75, do Executivo Municipal, tem por objeto acrescentar ao artigo 95 - da Lei Municipal nº 1.114, de 10 de abril de 1972 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirassununga), os parágrafos 4º e 5º, pelos quais, é permitido o pagamento em dinheiro da metade das férias a que tenha direito o funcionário.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1975.


José Afonso Furtado Leite Filho

Presidente


Elias Mansur

Relator


Angelo Bruno Junior

Membro